

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVI

Belém, PB, 05 de novembro de 2018

Edição Extraordinária



LEI Nº 428/2018.

Dispõe sobre a inclusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS no currículo escolar, até 2020, em todas as séries do ensino fundamental das escolas municipais.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema de Educação do Município de Belém/PB deverá adotar até 2020 as medidas necessárias para a efetiva implantação da obrigatoriedade da inclusão da Língua Brasileira de Sinais — LIBRAS - na grade escolar das instituições de ensino que o compõem.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, na forma estabelecida pela Lei federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º - A nova disciplina não terá caráter avaliatório, e sim característica de disciplina eletiva, desta forma será utilizada como conhecimento específico de complemento de formação e enriquecimento cultural da segunda língua oficial brasileira que é a linguagem de sinais.

Art. 3º - Os pais ou responsáveis deverão ser comunicados no ato da matrícula sobre o novo currículo escolar.

Art. 4º - O Município deverá fornecer formação especializada para os professores, como também deverá contratar profissionais já formados para o apoio destes professores no lecionar da língua.

Parágrafo único. A formação do professor de LIBRAS e a contratação do instrutor de LIBRAS, deve se dar na forma estabelecida na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.



Art. 6º - O Município deverá apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de LIBRAS entre professores, alunos, funcionários, gestores e familiares, mostrando a importância de fazer a escola mais bilíngue, tornando-a mais inclusiva.

Art. 7º - Para os fins determinados nesta Lei, o Município de Belém e suas respectivas instituições de ensino devem incluir o professor de LIBRAS em seu quadro do Magistério, obedecendo os prazos definidos na Regulamentação da Lei Nº 10.436/2002.

Art. 8º - A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Art. 9º - As Regulamentações Complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Belém, especialmente a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º - Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente os relativos à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da LIBRAS.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Belém, 05 de novembro de 2018.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/PB HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, mediante o recurso interposto pela empresa NNMED DISTRIB. IMP. EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA e ter sido DEFERIDO, referente ao Pregão Presencial nº 00037/2018, que objetiva: Aquisições parceladas de Medicamentos diversos para melhor atender as necessidades da população carente do Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: A COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - R\$ 61.802,00; CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - R\$ 47.490,30; DROGAFONTE LTDA - R\$ 170.786,00; NNMED DISTRIB. IMP. EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 145.603,00; PHOSPODONT LTDA - R\$ 52.878,00. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as referidas empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

Belém - PB, 05 de Novembro de 2018

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita